



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
Departamento de Apoio ao CONAMA/SECEX/MMA

Plenária do CONAMA - Grupo Assessor/ GA.

Objetivo: Análise das resoluções Conama à luz da legislação superveniente

Coordenação GA: CONJUR/MMA. **Composição:** membros da CTAJ.

6ª Reunião do GA: 19 de setembro de 2017

Pauta:

1. Abertura da Reunião;
2. Análise do texto das resoluções já aprovadas para fins de apresentação ao Plenário do CONAMA (Revisão geral do Documento “Relatos GA”);
3. Resoluções para relato/análise:
 - a. Conama nº 06/1986 - Dispõe sobre a aprovação de modelos para publicação de pedidos de licenciamento; Por decorrência: Conama 281/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento (ABEMA RN);
 - b. Conama nº 01/1985 - Dispõe sobre a suspensão da concessão de licença para a implantação de novas destilarias de álcool nas bacias hidrográficas localizadas no Pantanal Matogrossense (ABEMA RN);
 - c. Conama nº 404/2008 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos (CNI);
 - d. Conama nº 16/1993 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental para as especificações, fabricação, comercialização, e distribuição de novos combustíveis, e das outras providências (MMA); e
 - e. Conama nº 341/2003 - Dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades ou empreendimentos turísticos sustentáveis como de interesse social para fins de ocupação de dunas originalmente desprovidas de vegetação, na Zona Costeira (altera a Res. CONAMA nº 303/2002).

Ajuda à Memória:

- Após a abertura da reunião, lembrou-se quanto à necessidade de que nas hipóteses em que o relator apresentar fundamentação divergente à opinião do coordenador do GA e seu relato for aprovado pela maioria, visando revogação pelo Plenário, o relator defenderá a matéria em Plenária, no lugar do coordenador. Isto permitirá maior propriedade ao



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
Departamento de Apoio ao CONAMA/SECEX/MMA

interessado em apresentar seu ponto de vista aos demais conselheiros. O coordenador do GA continuará a apresentar ao Plenário os informes e resoluções sobre as quais não houve divergência de entendimentos.

- Foi realizada revisão do Documento RELATOS GA (Documento que contém o relato de todas as resoluções analisadas pelo Grupo), tendo sido aprovado por unanimidade. O documento também será disponibilizado no site do GA.
- Foram distribuídas novas resoluções para os respectivos relatores:
 - a) 458/2013 – GOV. MT;
 - b) 284/2001 – FBCN;
 - c) 369/2006 – ANAMMA;
 - d) 379/2006 – PROAM; e
 - e) 429/2011 – CNI.
- Agendadas próximas reuniões para: 17 e/ou 18 de outubro e 07 e/ou 08 de novembro, em conjunto com as reuniões da CTAJ.
- Resoluções relatadas e analisadas:
 - a. 06/1986 - Dispõe sobre a aprovação de modelos para publicação de pedidos de licenciamento; Por decorrência: Conama 281/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.

Relatoria **ABEMA RN**: Resolução nº 06/1986. Proposta de manutenção da Resolução por não conflitar com a legislação vigente. Resolução nº 281/2001. Proposta de possível conflito entre o seu Art. 2º e a nova redação do Art. 10 da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, especialmente em razão da possibilidade de publicidade por meio eletrônico. Proposta de encaminhamento conjunta: Encaminhamento à Câmara Técnica para reavaliação dos modelos existentes, inclusão eventual de modelo eletrônico e reavaliação do Art. 2º da Conama nº 281/2001.

✓ Encaminhamento aprovado por unanimidade.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
Departamento de Apoio ao CONAMA/SECEX/MMA

- b. 01/1985 - Dispõe sobre a suspensão da concessão de licença para a implantação de novas destilarias de álcool nas bacias hidrográficas localizadas no Pantanal Matogrossense.

Relatoria **ABEMA RN**: Conclusão inicial da Relatoria pelo exaurimento dos efeitos da resolução. Após os debates, entendeu-se necessário rogar apoio ao DCONAMA para que promova busca de manifestação do Plenário quanto ao tema depois da publicação da resolução (condição apresentada na própria resolução).

✓ Encaminhamento aprovado por unanimidade.

- c. 404/2008 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.

Relatoria **CNI**: Inexistência de conflito com a legislação superveniente, exceto em relação ao § 3º do art. 3º da Resolução que pode apresentar conflito com a definição de resíduos perigosos disposta no art. 13, II, a, da Lei 12.305/2010.

✓ Encaminhamento aprovado por unanimidade.

- d. 16/1993 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental para as especificações, fabricação, comercialização, e distribuição de novos combustíveis, e dá outras providências.

Relatoria **MMA**: Proposta de retirada de pauta para que se aguarde manifestação técnica do IBAMA e do MMA (Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental) quanto ao seu artigo 3º.

✓ Encaminhamento aprovado por unanimidade.

- e. 341/2003 - Dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades ou empreendimentos turísticos sustentáveis como de interesse social para fins de ocupação de dunas originalmente desprovidas de vegetação, na Zona Costeira (altera a Res. CONAMA nº 303/2002).

Relatoria **PROAM**: Conclusão inicial da Relatoria pela manutenção da resolução. Após os debates, entendeu-se pela revogação integral da resolução em face do Código Florestal. Sugestão de alerta ao Plenário quanto ao tema.

✓ Encaminhamento aprovado por unanimidade.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
Departamento de Apoio ao CONAMA/SECEX/MMA

Redação do inciso:

xx – Resolução nº 341, de 25 de setembro de 2003, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, que dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades ou empreendimentos turísticos sustentáveis como de interesse social para fins de ocupação de dunas originalmente desprovidas de vegetação, na Zona Costeira, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 03 de novembro de 2003, Seção 1, página 62, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).